



Contrato 9270233/2021

Processo nº 2330.01.0001545/2020-39

Processo de Compras: 2331032 000093/2020

Interessado: Núcleo de Processamento de Auto de Infração e Cobrança – NUPAC

CONTRATO Nº 9270233/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TAR TECHCERT SOLUÇÕES EM MEIO DIGITAL LTDA.

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.322.264/0001-64, com sede à rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Cinco, Contagem-MG, CEP 32.010-130, endereço de correio eletrônico: gabinete@ipem.mg.gov.br, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral, Srª. Melissa Barcellos Martinelle, inscrita no CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], designada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, conforme ato publicado no Diário do Executivo, em 21 de Julho de 2020, bem como delegação de competência em nome do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através da Portaria nº. 294, de 10 de setembro de 2020, publicadas no D.O.U., em 14 de setembro de 2020, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TAR TECHCERT SOLUÇÕES EM MEIO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 22.356.297/0001-65, sediada na Rua Araguari, 1561 – Sala 101 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30.190-118 – Belo Horizonte/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luis da Mota Lemos, CPF/MF nº. [REDACTED] documento de identidade nº [REDACTED] domiciliado na Rua Capivari, 177/201 – Bairro Serra – CEP 30.220-400 – Belo Horizonte/MG, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – D A FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº. 006/2020 - Processo Licitatório nº 007/2019 modalidade Pregão Presencial nº. 003/2019, homologado em 11/05/2020, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente é a contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização e também de emissão de certificados digitais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Pregão 003/2019, oriundo do CONSMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do IPEM, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b) A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) Executar os serviços, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;
- e) Credenciar junto ao IPEM funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- g) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota, Fiscal.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a prestação do serviço;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- l) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da IPEM;
- m) A CONTRATADA deverá garantir ao IPEM o direito de migrar as bases de dados digitalizadas, classificadas e indexadas hospedadas na plataforma do fornecedor da Ata de Registro de Preço para outro fornecedor e/ou plataforma, com todos metadados no caso de encerramento do Contrato ou por qualquer impedimento na continuidade do contrato.

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução dos serviços, conforme definido do presente edital;
  - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
  - Será designado o servidor: Luiz Carlos Siviero Farias - Masp. 1.491.378-4.
- b) Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
- c) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
- d) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
- i) Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, e alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R\$ 914.670,72 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme preço registrado na ARP nº 06/2020, originária do CONSMEPI.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital - locação mensal (1 licença) – Techcert Signer.	Mensalidade	12	R\$1.220,06	R\$ 14.640,72
2	Desenvolvimento, Consultoria, Treinamento e Instalação da plataforma de assinatura e consulta de documentos.	Hora	1500	R\$ 20,02	R\$ 30.030,00
3	Serviço de digitalização de documentos - Papel A4 até A3	Paginas	4..500.000	R\$ 0,19	R\$ 855.000,00
4	Solução de Carimbo do tempo em documentos assinados eletronicamente	Documento	150.000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 914.670,72</b>

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de serviços ou partes diárias dos operadores, devendo também ser conferidos e rubricados pelo fiscal do Contrato do IPEM, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista, FGTS e INSS, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo IPEM será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao IPEM plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2020, sob a classificação:

**2331 04 122 705 2500 0001 339039.99 0 73 1.**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, em prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o IPEM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo IPEM ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo IPEM.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao IPEM por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7. A aplicação de multas não elidirá o direito do IPEM de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao IPEM, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo IPEM, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo IPEM, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo IPEM a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do IPEM, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do IPEM nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao IPEM o mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Contratado;

b) medida judicial apropriada, a critério do IPEM

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- a) Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada;

9.2. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Contagem, de janeiro de 2021

Melissa Barcellos Martinelle  
Diretora Geral

**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG**

André Luis da Mota Lemos  
Representante Legal

**TAR TECHCERT SOLUÇÕES EM MEIO DIGITAL LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Barcellos Martinelle, Diretor(a) Geral**, em 28/01/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA MOTA LEMOS, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24785036** e o código CRC **038DA1D5**.